GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A.

CNPJ/MF nº 03.157.268/0001-20 - NIRE 35.300.590.791

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 10 de Agosto de 2022

I. Data, Hora e Local: em 10 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.** (a "Companhia"), localizada na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua A, nº 136, bairro Jardim Imperial, CEP 12703-580. **II Mesa:** Wander Manoel Garcez Ribeiro, Presidente e José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Secretário. **III. Presença e Quórum de Instalação:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, a saber: **(a) WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/03/1965, filho de Wander Mario Ribeiro e Maria Lúcia Garcez Ribeiro, portador da cédula de identidade RG. nº 15.373.701-3, SSP-SP., expedida em 27/04/1992 e inscrito no CPF/MF sob nº 051.816.248-63, domiciliado na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua A, Nº 136, Jardim Imperial, CEP 12.703-580; **(b) FABIO SAMPAIO GARCEZ RIBEIRO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/04/1994, filho de Wander Manoel Garcez Ribeiro e Daniela Maria Costa Sampaio Ribeiro, portador do RG. 37.864.633-3 - SSP-SP., expedida em 14/03/2003 e inscrito no CPF-MF sob nº 357.158.698-03, domiciliado na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua A, Nº 136, Jardim Imperial, CEP 12.703-580; e **(c) JOSÉ PAULO TEIXEIRA JUNIOR** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/05/1964, filho de José Paulo Teixeira e Rozeli Maria Sampaio Freire Teixeira, portador da cédula de identidade RG nº 15.372.211-3 SSP/SP, expedida em 14/05/1996, inscrito no CPF/NF sob o nº 053.245.448-09, domiciliado na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo na Rua A, Nº 136, Jardim Imperial, CEP 12.703-580. **IV. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em face da presença confirmada de todos os acionistas. **V. Presença Legal:** Administradores da Companhia. **VI. Publicações Prévias:** os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei no 6.404/76, quando aplicáveis, relativos ao exercício social findo em 31.12.2021, foram publicados em 04.08.2022, no Jornal Atos, página 03. **VII. Ordem do dia em Assembleia Geral Ordinária: (a)** Tomar as contas dos administradores e proceder ao exame, discussão e votação sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, incluindo o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, elaboradas conforme as praticas contábeis vigentes; (b) Deliberar acerca da proposta apresentada pela administração da Companhia relativa a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (c) Deliberar acerca da proposta apresentada pela administração da Companhia para eleger dois membros do Conselho de Administração da Companhia, em razão de renúncia e da decisão de eleger um quarto membro para compor o referido órgão; e (d) Fixar novo montante global anual de remuneração dos Administradores, no caso de aprovação da eleição de novo membro do Conselho de Administração. **VIII. Ordem do dia em Assembleia Geral Extraordinária: (a)** Deliberar sobre a proposta para o aumento do capital social, mediante capitalização do lucro líquido apurado no exercício social de 2021 e parcela da reserva de lucros, sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei n. 6.404/76, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(b)** Aprovar a alteração na redação do endereço da sede da Companhia; **(c)** Aprovar a inclusão do número de terreno vizinho incorporado ao endereço da filial de Paulínia da Companhia, que passa a ser redigido; **(d)** Aprovar a inclusão de atividade secundária na Filial Conselheiro Lafaiete; **(e)** Aprovar a transformação do § 3º do artigo 10; **(f)** Aprovar a alteração do limite máximo de membros do Conselho de Administração; **(g)** Aprovar a alteração do limite máximo de membros externos no Conselho de Administração; **(h)** Aprovar a alteração nas regras de representação previstas no artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, de modo a melhor adequá-lo as atividades e práticas de governança corporativa da Companhia; e (i) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **IX. Leitura de Documentos:** Todos os documentos citados no item VII acima e as Propostas da Administração, referentes a alteração do Estatuto Social da Companhia, foram lidos, colocados sobre a mesa e submetidos a apreciação dos acionistas. **X. Deliberações em Assembleia Geral Ordinária:** apos analise das matérias constantes na ordem do dia os acionistas resolvem por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(a)** Aprovar as Demonstrações Financeiras compostas do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, os quais foram apresentados a Assembleia e ficam arquivados na sede da Companhia; **(b)** Aprovar a destinação da totalidade do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 no montante total de R$13.756. 785,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para aumentar o capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações e em benefício dos acionistas, já observadas as obrigações legais quando aplicáveis, nos termos da proposta da Administração e do artigo 202 §3º inciso II da Lei 6.404/1976; **(c)** Em razão da renúncia do Sr. Fabio Sampaio Garcez Ribeiro ao cargo de membro do Conselho de Administração e da decisão de eleger um quarto membro para compor o referido órgão, aprovar a eleição em caráter extraordinário dos seguintes membros titulares o **Sr. MARCUS VINÍCIUS COIMBRA CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.551.229-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.225.688-05, domiciliado na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua A, Nº 136, Jardim Imperial, CEP 12.703.580, em substituição ao Sr. José Francisco Cordeiro e o Sr. **SILVERIO OTÁVIO MARINHO BACELAR DIAS** brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº MG7.682.001, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF/ME sob o nº 023.706.236-40 domiciliado na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua A, Nº 136, Jardim Imperial, CEP 1.703-580, como novo membro, ambos com mandato a vigorar a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Posse ate 31 de dezembro de 2022, nos termos da proposta da Administração e do artigo 14 do Estatuto Social Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse de seus respectivos cargos em ate 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados em livro próprio da Companhia, ocasião na qual firmarão também declaração confirmando que não estao impedidos por lei para investidura no cargo, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Com a decisão o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: **WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO**, **JOSE FRANCISCO CORDEIRO, MARCUS VINÍCIUS COIMBRA CAMPOS** e **SILVERIO OTÁVIO MARINHO BACELAR DIAS.** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração se estender até a respectiva reeleição ou a eleição de novo membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo segundo, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia. **(d)** Em razão da eleição de novo membro do Conselho de Administração, retificar e ratificar o valor da remuneração global anual dos Administradores da Companhia, fixado em assembleia geral ordinária realizada em 30 de agosto de 2021, no novo importe de ate R$ 800 000,00 (oitocentos mil reais), a ser fixada e rateada individualmente, dentro do limite ora aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião própria, nos termos da proposta da Administração. **XI. Deliberações em Assembleia Geral Extraordinária:** apos análise das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas resolvem, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(a)** Aprovar o aumento do capital social dos atuais R$11. 700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais) para R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), totalizando um aumento no montante de R$37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais) sem a emissão de novas ações ordinárias, mediante capitalização do lucro líquido apurado no exercício social de 2021 e parcela da reserva de lucros, conforme proposta da Administração e nos termos do artigo 166 inciso IV da Lei 6.404/1976; **(b)** Aprovar a alteração na redação do endereço da sede da Companhia que apesar de não haver sofrido qualquer alteração geográfica, em razão de mudanças promovidas pela Prefeitura Municipal da cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, passa a ser redigido como "Rua Jose Rossetti, nº 136, Distrito Industrial II, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.704-420", nos termos da proposta da Administração, **(c)** Aprovar a inclusão do número de terreno vizinho incorporado ao endereço da filial de Paulínia da Companhia, que passa a ser redigido como "Rua Joaquim Aricó nº 468 e 498, Bairro Betel, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.148-153", nos termos da proposta da Administração; **(d)** Aprovar a inclusão da atividade secundária "Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente (CNAE 2099-1/99)" na Filial Conselheiro Lafaiete, nos termos da proposta da Administração, **(e)** Aprovar a transformação do "Parágrafo terceiro do artigo 10" em "Artigo Onze", nos termos da proposta da Administração; **(f)** Aprovar a alteração do limite máximo de membros do Conselho de Administração que passa de "05 (cinco)" para "09 (nove)", de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia, nos termos da proposta da Administração. **(g)** Aprovar a alteração do limite máximo de membros externos do Conselho de Administração que passa de "2 (dois)" para até "04 (quatro)", de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia, nos termos da proposta da Administração; **h)** Aprovar a alteração do limite de indicações de membros do Conselho de Administração pelo acionista controlador de "o Presidente do Conselho, e mais 2 (dois) membros do Conselho" para "o Presidente do Conselho, e até mais 04 (quatro) Conselheiros" e por todos os demais acionistas, em conjunto, de "até 02 (dois) Conselheiros para "até 04 (quatro) Conselheiros", de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia, nos termos da proposta da Administração; **(i)** Aprovar a alteração da redação das alíneas "a" e "b" do inciso "I" do Artigo 26 do Estatuto Social, de modo a melhor adequá-lo às atividades e práticas de governança corporativa da Companhia, nos termos da proposta da Administração; e (j) Aprovar, em decorrência das deliberações tomadas nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (i) da Assembleia Geral Extraordinária, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com alteração dos artigos 3º; 3º §1º alínea "b"; 5º; 10 §3º; 14; 14 §1º, 14 §2º e 26 inciso I, alíneas "a" e "b", além da consequente renumeração de incisos e alíneas, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata, nos termos da proposta da Administração. **XII. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. Assinaturas: Presidente - **Wander Manoel Garcez Ribeiro**; Secretário - **José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho**. Acionistas presentes: Wander Manoel Garcez Ribeiro, Fábio Sampaio Garcez Ribeiro e José Paulo Teixeira Júnior. **A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Wander Manoel Garcez Ribeiro -** Presidente da Mesa**; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho -** Secretário da Mesa**. Pela Administração da Companhia (Diretoria): Fábio Sampaio Garcez Ribeiro -** Diretor Presidente; **Levi César Cotrim Guimarães -** Diretor Administrativo e Financeiro. JUCESP nº 608.978/22-0 em 07/10/2022. **Gisele Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da GR Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A. CNPJ/ME nº 03.157.268/0001-20 – NIRE 35.300.590.791. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo Primeiro:** A **"GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A."** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e alterações posteriores, e por demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo Segundo:** A Companhia tem por objeto social a exploração dos seguintes ramos de atividade: comércio atacadista de produtos químicos; envase de cloro líquido gasoso; fabricação de hipoclorito de sódio a 12%; fabricação de produtos de limpeza e polimento; armazenagem de produtos químicos perigosos em geral para terceiros; manutenção e restauração de cilindros coletores; testes e análises químicas e outros testes analíticos; Medição da pureza da água e a análise de contaminações no geral; Realização de provas de resistência e inspeção; locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; captação, tratamento, desinfecção, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção do pH e fluoretação de estações de tratamento de água e efluentes; prestação de serviços administrativos, ficando assim atribuídas: (i) Atividades principais: a. Comércio atacadista de produtos de químicos e petroquímicos (CNAE 4684.2/99) (ii) Atividades secundárias: a. Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente (CNAE 2099.1/99); b. Fabricação de cloro e álcalis (CNAE 2011.8/00); c. Fabricação de produtos de limpeza e polimento (CNAE 2062.2/00) d. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (CNAE 3311.2/00) e. Depósito de mercadorias e produtos perigosos para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211.7/99) f. Captação, tratamento e distribuição de água (CNAE 3600-6/01) g. Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00); h. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); i. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99) **Parágrafo Único:** A Companhia não realizará a emissão dos títulos previstos no Decreto n° 1.102, de 21 de novembro de 1903, que instituiu regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais. **Artigo Terceiro:** A Companhia tem sede na Rua José Rossetti, nº 136, Distrito Industrial II, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP. 12.704-420, inscrita no CNPJ sob nº 03.157.268/0001-20, Inscrição Estadual nº 282.057.030.118 e registro na JUCESP sob nº 35.300.590.791, exercendo as seguintes atividades: (i) Atividades principais: a. Comércio atacadista de produtos de químicos e petroquímicos (CNAE 4684.2/99) (i) Atividades secundárias: a. Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente (CNAE 2099.1/99); b. Fabricação de cloro e álcalis (CNAE 2011.8/00); c. Fabricação de produtos de limpeza e polimento (CNAE 2062.2/00) d. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (CNAE 3311.2/00) e. Depósito de mercadorias e produtos perigosos para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211.7/99) f. Captação, tratamento e distribuição de água (CNAE 3600-6/01) g. Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00); h. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); i. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99) **Parágrafo Primeiro:** A Companhia possui as seguintes filiais: A. **Filial Paulínia:** Localizada na Rua Joaquim Aricó nº 468 e 498, Bairro Betel, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP. 13.148-153, inscrita no CNPJ sob nº 03.157.268/0002-00, Inscrição Estadual nº 513.464.194.110 e registro na JUCESP sob nº 35.903.465.719, exercendo as seguintes atividades: (i) Atividades principais: a. Comércio atacadista de produtos de químicos e petroquímicos (CNAE 4684.2/99) (ii) Atividades secundárias: a. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (CNAE 3311.2/00) b. Depósito de mercadorias e produtos perigosos para terceiros, exceto armazéns ferais e guarda-móveis (CNAE 5211.7/99) c. Captação, tratamento e distribuição de água (CNAE 3600-6/01) d. Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00); e. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); f. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99) B. **Filial Conselheiro Lafaiete:** Localizada na Rodovia BR 040 nº 023110, bairro Santa Terezinha, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP. 36.407-380, inscrito no CNPJ sob nº 03.157.268/0003-91, Inscrição Estadual nº 002.936.151.0169 e registro na JUCEMG sob nº 31.902.685.70-3, exercendo as seguintes atividades: (i) Atividades principais: a. Comércio atacadista de produtos de químicos e petroquímicos (CNAE 4684.2/99) (ii) Atividades secundárias: a. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (CNAE 3311.2/00) b. Depósito de mercadorias e produtos perigosos para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211.7/99) c. Captação, tratamento e distribuição de água (CNAE 3600-6/01) d. Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00); e. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); f. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99); g. Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente (CNAE 2099-1/99) **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do Território Nacional e do exterior, desde que obedecidas às disposições legais e as contidas neste Estatuto Social. **Artigo Quarto:** A Companhia tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04/05/1999. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo Quinto:** O capital social é de R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) dividido em 11.700 (onze mil e setecentas) ações ordinárias nominativas, e 03 (três) ações preferenciais, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular e serão registradas no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Parágrafo Quarto:** A responsabilidade dos acionistas é, na forma da legislação em vigor, limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Quinto:** As ações preferenciais da Companhia não terão direito de voto, consistindo sua preferência em prioridade no reembolso do capital social na eventualidade de liquidação da Companhia sem prêmio de qualquer espécie, bem como na participação direta do acionista que as deliver como membro do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Sexto:** As bonificações, Lucros e/ou dividendos, ou pagamento de juros sobre capital próprio, serão distribuídos aos acionistas em razão de suas participações no capital social da Companhia. **Parágrafo Sétimo:** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, na proporção das que possuírem. **Parágrafo Oitavo:** O direito de preferência de que cuida o Parágrafo Sétimo acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debentures e demais títulos previstos no artigo 171, parágrafo 39, da Lei nº 6.404/76. **Artigo Sexto.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo Sétimo.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente da reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia de Acionistas, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **Artigo Oitavo.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, deve ser realizada na sede social da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar se ao dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao termino de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. **Paragrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, nos termos da lei, por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, apos a publicação do anúncio em jornal local contendo a data, a hora, o local de realização da Assembleia e a ordem do dia, sendo esta considerada regular, independente das formalidades previstas neste parágrafo se todos os Acionistas da Companhia estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro da Atas das Assembleias dos Acionistas da Companhia Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária devera ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, em local, data e hora anunciados com 8 (oito) dias de antecedência **Paragrafo Terceiro.** Os relatórios da administração, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes se houver e o parecer do Conselho Fiscal, se houver, serão publicados antecipadamente a data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo dispensada a publicação de seu anúncio **Artigo Nono.** A Assembleia Geral Extraordinária sera convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, ou por qualquer acionista, quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação **Artigo Dez.** As Assembleias Gerais serão presididas prioritariamente pelo acionista detentor da maioria do capital social da Companhia ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, indicará uma acionista para secretariá-lo. **Paragrafo Primeiro.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Paragrafo Segundo.** A Assembleia Geral Instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito de voto, isto e, os acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 01(uma) ação da totalidade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número **Artigo Onze.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias tratadas abaixo que exigirão o quórum qualificado mínimo da maioria absoluta da totalidade do capital votante (i) Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida; (ii) Redução do dividendo obrigatório; (iii) Mudança no objeto social da Companhia; (iv) Reforma do Estatuto Social; (v) Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades, (vi) Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação, (vii) Fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **Artigo Doze.** Competirá privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração, e se na ausência do Conselho de Administração, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Artigo Vinte e Três e Parágrafos, desse Estatuto Social. **Capítulo IV Da Administração: Artigo Treze.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente. **Parágrafo Único.** Nenhum dos Administradores poderá assumir compromissos ou contrair obrigações em nome da Companhia em negócios alheios ao objeto social da Companhia, sob pena de responderem pessoalmente e solidariamente **Artigo Quatorze.** O Conselho de Administração sera eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais estão dispensados de efetuar garantia ou caução, sendo o Presidente do Conselho e os demais, Conselheiros sem designação específica. **Paragrafo Primeiro.** A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Conselho de Administração indicará entre eles (a) um Presidente, e (b) ate mais 08 (oito) Conselheiros, sendo facultada a eleição de ate 04 (quatro) membros externos, os quais receberão cada um, uma ação nominativa preferencial, na qual sera devolvida a Companhia, no termino do mandato. **Paragrafo Segundo.** Todos os Conselheiros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral de Acionistas, sendo que o acionista controlador terá o direito de indicar o Presidente do Conselho, e ate mais 04 (quatro) Conselheiros, e todos os demais acionistas, em conjunto, terão o direito de indicar ate 04 (quatro) Conselheiros, por maioria de votos dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo, lavrado em livro próprio. **Paragrafo Quarto.** O Conselheiro deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, bem como não poderá exercer direito de voto o Conselheiro que supervenientemente adquirir os mesmos fatores de impedimento a seguir. (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Paragrafo Quinto.** E vedado, na forma do artigo 115, §1º da Lei nº 6404/76, o exercício de direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Paragrafo Sexto.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais. **Parágrafo Sétimo.** Na eventual ausência do Presidente, a presidência do Conselho sera exercida pelo Conselheiro de maior senioridade. **Paragrafo Oitavo.** Para fins de que dispõe o Parágrafo Sétimo, entende-se por ausência o simples não comparecimento a quaisquer reuniões e o impedimento por afastamento, devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença e outros motivos mais. **Artigo Quinze.** Em caso da vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração assumirá o Conselheiro de maior senioridade, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual elegerá novo Presidente. **Paragrafo Primeiro.** Na hipótese de vacância de mais de um cargo no Conselho de Administração, o Conselheiro de maior senioridade que assumir a Presidência, convocará Assembleia Geral, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vacância do cargo, para proceder nova eleição dos membros do Conselho de Administração. **Paragrafo Segundo.** Cumpre aos membros do Conselho de Administração da Companhia guardar sigilo sobre quaisquer informações da Companhia obtidas no exercício de suas respectivas funções que ainda não tenham sido divulgadas, sendo-lhes vedado se valer de tais informações para obter vantagens, para si ou para terceiros; **Artigo Dezesseis.** Em caso da vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolher o substituto em Assembleia de Acionistas. **Paragrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada dentro de ate 30 (trinta) dias contados da data da vacância. **Paragrafo Segundo.** Os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos ate a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos. **Artigo Dezessete.** O Conselho de Administração se reunirá uma vez a cada 03 (três) meses em data fixada na reunião imediatamente anterior, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Parágrafo Único abaixo. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido. **Paragrafo Único.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a pedido de dois membros do Conselho de Administração. A convocação será feita por qualquer meio escrito ou por e-mail que permita a confirmação de recebimento, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração eleitos. **Artigo Dezoito.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos membros que representem a maioria da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração e com a maioria simples em segunda convocação. **Artigo Dezenove.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes a reunião, com exceção das seguintes matérias, que dependerão da aprovação da maioria qualificada, isto é, de mais da metade da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração. (i) Recomendar aos acionistas a política de dividendos da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar lhes remuneração e demais atribuições; (iii) Eleger e destituir os Auditores Independentes da Companhia; (iv) Em relação aos valores acima dos limites estabelecidos nesse Estatuto Social, no Artigo Trinta e Cinco, autorizar a Diretoria. **a.** A alienar bens ou realizar operações envolvendo bens do ativo permanente da Companhia; **b.** Constituir quaisquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Companhia; **c.** Prestar garantias, fianças ou avais, ou contrair empréstimos e obrigações cujo valor ultrapasse os limites definidos; (v) Orientar e estabelecer as diretrizes da Companhia; e (vi) Indicar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva das Sociedades Controladas. **Paragrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração terá, alem do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. **Paragrafo Segundo.** Na ausência do Presidente, o Conselheiro que estiver substituindo o Presidente terá o voto de qualidade para o caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Paragrafo Terceiro.** É permitida a representação de um Conselheiro por outro Conselheiro, mas que não seja um terceiro, mediante procuração conferindo lhe poderes específicos sobre a matéria a ser deliberada na reunião do Conselho de Administração. **Artigo Vinte.** Compete ainda ao Conselho de Administração: **(i)** A fixação, coordenação e orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, formulação da política de gestão, recursos humanos e orçamentos; **(ii)** A definição e aprovação dos limites de poderes da Diretoria Executiva da Companhia, para os atos de gestão que ultrapassem os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; **(iii)** A manifestação sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva da Companhia que serão submetidos a Assembleia Geral; **(iv)** A apresentação a Assembleia Geral das demonstrações financeiras e do relatório de administração da Companhia; **(v)** A eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando lhes sua remuneração e suas atribuições, bem como a indicação dos Administradores de suas sociedades controladas; **(vi)** A fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia; **(vii)** O exame, a qualquer tempo, dos livros e papeis da Companhia, **(viii)** A convocação da Assembleia Geral Ordinária anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar conveniente; **(ix)** A nomeação do liquidante, em caso de liquidação da Companhia; **(x)** A solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros atos; **(xi)** A proposta a Assembleia Geral de alterações deste Estatuto, incluindo eventuais aumentos ou reduções do Capital Social da Companhia; **(xii)** A emissão de ações ou bônus de subscrição e a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria; **(xiii)** A recomendação aos acionistas da política de dividendos da Companhia bem como a submissão a Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos da Companhia; **(xiv)** A declaração de dividendos intercalares ou intermediários; **(xv)** A aprovação de proposta da Diretoria Executiva sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos da Companhia, que será submetida a Assembleia Geral; **(xvi)** A deliberação sobre a aquisição, alienação e garantias de bens e direitos do ativo permanente, a constituição de ônus, garantias, avais, fianças e obrigações com terceiros, bem como a venda de bens móveis ou imoveis, ressalvado os limites e condições estabelecidos neste Estatuto; e **(xvii)** A execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei, por este Estatuto ou pela Assembleia Geral; **Artigo Vinte e Um;** Compete ainda ao Conselho de Administração; **Paragrafo Primeiro.** Criar ou extinguir Comitês Técnicos destinados a apoiar e facilitar os trabalhos do Conselho de Administração, designando os seus membros, atribuições e remuneração; **Paragrafo Segundo.** Criar ou extinguir, de acordo com as suas necessidades, Grupos de Trabalho voltados principalmente para o acompanhamento dos planos de ação decorrentes da estratégia da Companhia, designando os seus membros atribuições e remuneração. **Parágrafo Terceiro:** Aprovar e acompanhar. **(i)** A implementação do regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **(ii)** A proposta de honorários e benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **(iii)** As políticas de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, motivação e desenvolvimento de pessoal, destinadas a promover a atração e retenção de talentos na Companhia; **(iv)** O estabelecimento ou alterações no plano de incentivos para os Administradores; **(v)** As estruturas organizacionais apropriadas a direção dos negócios e a condução da estratégia da Companhia; **(vi)** Quaisquer medidas que impliquem em endividamento da Companhia acima dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva; **(vii)** O aporte de investimentos, aquisição, venda, aumento e redução de participação em outras companhias ou sociedades; **(viii)** Os programas de redução de custos e despesas, e **(ix)** Os procedimentos objetivando a proteção do patrimônio da Companhia. **Artigo Vinte e Dois.** As decisões das matérias arroladas deverão ser sempre tomadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Paragrafo Único.** As Atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião. **Seção II Da Diretoria Executiva: Artigo Vinte e Três.** A Diretoria Executiva sera composta por ate 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de ate 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão, salvo deliberação por Assembleia Geral. **Paragrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou na sua ausência, pela Assembleia Geral. **Paragrafo Segundo.** O Conselho de Administração (ou Assembleia de Acionistas, no caso de ausência do Conselho de Administração), ao eleger a Diretoria Executiva, elegera também o Diretor Presidente e os demais Diretores, podendo ficar vago algum cargo, e fixará os honorários globais da Diretoria. **Paragrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Diretoria Executiva, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a eleição. **Paragrafo Quarto.** Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e efetiva posse de seus sucessores ou substitutos. **Parágrafo Quinto.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrara(ao) a Companhia na forma prevista neste Estatuto, ate a eleição do substituto, pelo Conselho de Administração, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento. **Paragrafo Sexto.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes nas reuniões, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro As deliberações serão registradas em Atas e mantidas arquivadas na Companhia. **Artigo Vinte e Quatro.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, em atos de qualquer natureza, será exercida por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo necessariamente o Diretor Presidente ou, na sua ausência, o Diretor Administrativo e Financeiro, e outro membro da Diretoria, ou, ainda, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente e um procurador nomeado nos termos do presente Estatuto e com poderes específicos. **Artigo Vinte e Cinco.** A Companhia representada em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes específicos atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, vencendo se sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto para o caso de procurações *ad judicia et extra.* **Artigo Vinte e Seis.** A representação da Companhia será sempre exercida, com estrita observância das seguintes normas: (i) A Companhia considerar se a obrigada quando representada conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as seguintes condições: **a.** Nas operações de alienação e/ou aquisição de bens ou direitos do ativo permanente da Companhia, suas Sociedades Controladas, conforme delimitação de valores determinada em política ou ata pelo Conselho de Administração da Companhia, **b.** No aceite de quaisquer obrigações e títulos de créditos, junto a fornecedores e instituições financeiras nacionais ou internacionais, como financiamentos e empréstimos, contratos de exportação, bem como a constituição de garantias sobre bens e direitos do ativo permanente e/ou a sua oneração em garantia de operações financeiras, comerciais e/ou de interesse da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, conforme delimitação de valores determinada em política ou ata pelo Conselho de Administração da Companhia, **c.** Nas operações de compra e venda que envolvam as atividades operacionais e administrativas da Companhia, suas Sociedades Controladas constantes do orçamento anual, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar todas as operações necessárias, sendo responsável pela implantação de normas e procedimentos internos, bem como limites de poderes para cada área, visando o controle e segurança das atividades, os quais serão estabelecidos oportunamente em Ata de Reunião da Diretoria Executiva; **d.** Nas operações descritas acima e em valor superior ao mencionado, será necessária a deliberação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, pela maioria dos presentes na reunião; **(ii)** A Companhia considerar se a obrigada quando representada a Conjuntamente, por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) membro da Diretoria Executiva e por 01 (um) procurador de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandado outorgado, nos seguintes atos (1) Nos atos de emissão ou endosso de cheques e títulos de créditos que impliquem a abertura, encerramento e movimentação de contas correntes mantidas pela Companhia junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras; (2) Nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução; (3) Nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a venda de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, para desconto, caução ou cobrança, podendo, para tanto, assinar as respectivas propostas contratos, notas promissórias, letras de cambio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais e termos de conhecimento de deposito; (4) Para recebimento de garantia hipotecaria e/ou qualquer outra garantia real, desde que nomeado com poderes específicos para o ato. **b.** Isoladamente por 01 (um) membro da Diretoria Executiva ou por 02 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado, nos seguintes atos: (1) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais; (2) Em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, incluindo Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social Secretaria Estaduais e da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comercio Exterior, inclusive autarquias repartições ou empresas públicas; (3) Nos atos perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista. **Artigo Vinte e Sete.** Compete à Diretoria Executiva, representada na forma do artigo anterior e sempre com observância das normas estabelecidas neste Estatuto Social: (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele; (ii) Gerir os negócios da Companhia, bem como praticar todos os atos relativos ao objeto social e interesse da Companhia, assinando todos os documentos necessários; (iii) Emitir cambiais, notas promissórias, cheques bancários e outros títulos de credito, (iv) Submeter ao Conselho de Administração, para aprovação e posterior deliberação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração, todavia, declarar dividendos intermediários ou intercalares, e (v) Adotar todos os procedimentos necessários à implementação das deliberações do Conselho de Administração quanto aos membros a serem indicados para administrar as Sociedades Controladas. **Paragrafo Primeiro.** Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados. **Paragrafo Segundo.** Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere a indicação dos seus Administradores. **Seção III Dos Deveres e Responsabilidade dos Administradores: Artigo Vinte e Oito.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo lhes vedado: (i) Usar, em benefício próprio ou de términos. com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos; (ii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia, e (iii) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **Parágrafo Primeiro.** Cumpre, ademais, aos Administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo lhes vedado valer se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros. **Parágrafo Segundo.** Os Administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo Vinte e Nove.** Cumpre aos Administradores abster se de manter atividades ou participar de negócios concorrentes ou conflitantes com os negócios da Companhia, ainda que de forma indireta Igualmente, e vedado aos Administradores intervir em qualquer transação em que tiverem interesses conflitantes com os da Companhia, cumprindo lhes cientificar os demais Administradores. **Paragrafo Único.** Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, mediante aprovação em Assembleia Geral. **Capítulo V Do Conselho Fiscal: Artigo Trinta.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas na forma da legislação vigente. **Paragrafo Primeiro.** No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei. **Paragrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI Do Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo Trinta e Um.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** No encerramento de cada ano fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras com a efetiva observância da legislação aplicável. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes a qualquer tempo, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração. **Paragrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. **Paragrafo Terceiro.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, consoante disposições do é § 1º, do artigo 193, da citada norma legal. **Paragrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá, com o consentimento de todos os acionistas presentes, levando se em conta a situação financeira da Companhia, decidir pela diminuição na distribuição de lucros ou ate mesmo pela retenção total dos dividendos. **Paragrafo Quinto.** A Assembleia Geral deliberara sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais. **Parágrafo Sexto.** Além do Balanço Anual, a Companhia poderá levantar Balanço Semestral, com base no qual a própria Diretoria Executiva poderá declarar e distribuir dividendos a conta dos lucros apurados "ad referendum" da Assembleia Geral. **Paragrafo Sétimo.** Fica a Diretoria Executiva autorizada a declarar e distribuir dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço Anual ou Semestral. **Capítulo VII Do Direito de Preferencia: Artigo Trinta e Dois:** Toda e qualquer ação será alienável a qualquer tempo, observados os seguintes critérios. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas terão preferencia para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido em lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento do capital, ou do edital que consubstancie as deliberações da Assembleia Geral, respeitada a mesma especie e classe das ações, na proporção das que possuírem. **Paragrafo Segundo:** O direito de preferencia de que cuida o parágrafo primeiro acima não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de ações preferenciais e/ou debentures e demais títulos previstos no artigo 171, paragrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Paragrafo Terceiro:** Para fins deste Estatuto Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia ("Alienação de Participação Direta"). **Parágrafo Quarto:** A Alienação da Participação Direta de qualquer um dos acionistas, seja para outro acionista seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo. **Parágrafo Quinto:** As disposições contidas neste Capítulo não serão aplicáveis nos casos em que seja necessária a transferência de ações preferenciais a qualquer pessoa física que exerça ou venha a exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo Trinta e Três:** Caso algum dos acionistas deseje alienar suas ações, seja em parte ou em sua totalidade ("Acionista Ofertante"), ele estará obrigado a notificar, por escrito, sua intenção ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de permitir aos outros acionistas e à Companhia o exercício do direito de preferência para adquirir todas, e não menos do que todas, as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar aos outros acionistas a respeito da intenção do Acionista Ofertante de alienar suas ações. **Parágrafo Segundo:** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas é a seguinte: (i) o acionista deverá ofertar as ações para os demais acionistas titulares de ações, da mesma classe a que pertencer, para estes decidirem se exercerão ou não a preferência para adquirir as ações; (ii) não havendo interesse, ofertará aos demais acionistas, (iii) e caso não tiver sido exercida a preferência pelos acionistas nos itens acima, caberá a Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro acima, para manifestar sua decisão de adquirir as ações, sendo que o silêncio significa a renúncia ao exercício do direito de preferência. **Parágrafo Quarto:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo terceiro acima, sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas ou tendo havido manifestação, seja ela negativa a Companhia. terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações. Para tanto, deverá o Conselho de Administração avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou para permanência em tesouraria. A decisão da Companhia de adquirir ou não as ações ofertadas, dependerá da prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, excluídos os votos dos representantes do Acionista Ofertante (se for o caso). **Artigo Trinta e Quatro:** Para efeito de alienação das ações, o Preço das Ações ("Preço das Ações"), será apurado de acordo com as hipóteses previstas a seguir: **Parágrafo Primeiro:** Caso exista terceiro interessado em adquirir as ações, o Preço das Ações corresponderá ao preço que estiver sendo oferecido pelo terceiro interessado ("Proposta Firme de Terceiro"). Para tanto, o Acionista Ofertante deverá anexar à notificação enviada ao Presidente do Conselho de Administração - Proposta Firme de Terceiro recebida, informando de maneira clara e detalhada o preço e as condições oferecidos pelo terceiro interessado. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá passar aos demais acionistas informações completas sobre a referida Proposta Firme de Terceiro, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo Trinta e Três acima, de modo que os acionistas possam definir se exercerão ou não o direito de preferência para adquirir as ações do Acionista Ofertante em tais condições. **Parágrafo Terceiro:** Não havendo Proposta Firme de Terceiro, mas havendo o interesse de um Acionista alienar suas ações, em parte ou na sua totalidade, o Preço das Ações será apurado pelo valor patrimonial de mercado apurado por instituição independente de ilibada reputação e reconhecimento nacional na avaliação de valores de mercado de empresas e/ou na auditoria de demonstrações financeiras, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta e custeado pela Companhia. **Parágrafo Quarto:** Se o Acionista Ofertante ou qualquer outro acionista não concordar com o Preço das Ações apurado pela empresa contratada pela própria Companhia, poderá solicitar uma segunda avaliação pelo mesmo critério, também por uma das instituições independentes acima referidas, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo acionista que solicitou a segunda avaliação. **Parágrafo Quinto:** Havendo uma segunda avaliação, o Preço das Ações será calculado com base na média entre as duas avaliações. Se, entretanto, a diferença entre o preço apurado por tais avaliações superar índice de 10% (dez por cento), poderá o Acionista Ofertante e/ou a própria Companhia e/ou qualquer acionista solicitar a elaboração de uma terceira avaliação a uma terceira instituição independente. Neste caso, o Preço das Ações será então calculado pela média entre o valor apurado pela terceira avaliação e o que dele mais se aproximar, seja a primeira ou a segunda avaliação. Os custos da terceira avaliação ficarão sob a inteira responsabilidade do solicitante, independentemente de haver ou não a aquisição das ações. **Parágrafo Sexto:** Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, nem pela Companhia, na ordem estabelecida neste Estatuto, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstos na Proposta Firme de Terceiro, garantindo, contudo, aos outros acionistas o direito de venda conjunta previsto abaixo. **Parágrafo Sétimo:** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, e resolvendo qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exercer o direito de preferência, o pagamento do Preço das Ações será feito nas mesmas e idênticas condições previstas na Proposta Firme de Terceiro. **Parágrafo Oitavo:** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do presente artigo, quando o Preço das Ações será avaliado, o pagamento do Preço das Ações será efetuado em até 48 (quarenta e oito) meses, por meio de parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, pelo índice substituto indicado pela referida instituição, pro rata; vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a definição do preço das ações e as demais no mesmo dia dos meses posteriores. **Artigo Trinta e Cinco:** No caso de haver alienação das ações a terceiro, seja na hipótese de Proposta Firme de Terceiro, seja na hipótese do não exercício do direito de preferência pelos acionistas e nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações a terceiro, desde que sejam observados os seguintes critérios. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de venda das ações a terceiros pelos acionistas majoritários, obrigatoriamente, os demais acionistas minoritários deverão acompanhar a vontade dos vendedores e acionistas majoritários, e o comprador ou Ofertante, se obriga a adquirir tais ações que corresponderão à totalidade das ações, de acordo com o mesmo preço e condições ofertadas ao acionista majoritário ou vendedor, assegurando assim, aos acionistas minoritários a obrigação em vender suas ações em conjunto ("Venda Conjunta" ou "Drag Along") com o Acionista Ofertante. (i) a obrigação dos demais acionistas em acompanhar o Acionista Ofertante e também alienar suas ações ao terceiro interessado deverá ser exercido de acordo com o mesmo preço e condições ofertadas aos acionistas minoritários (Venda Conjunta ou Drag Along correspondente a 100% do preço pago às ações do Acionista majoritário). **Parágrafo Segundo:** O Acionista Ofertante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo previsto, para alienar as ações ao terceiro. Não sendo realizada a venda no referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Acionista Ofertante não poderá alienar suas ações sem novamente atender às exigências previstas neste Capítulo. **Artigo Trinta e Seis:** O disposto neste Capítulo, deverá ser respeitado no caso de alienação de qualquer direito inerente às ações, especialmente o direito de preferência de subscrever novas ações decorrentes de aumento de capital, emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76. **Artigo Trinta e Sete:** A aquisição das ações pelo terceiro está condicionada à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se existente e válido à época da alienação. **Parágrafo Primeiro:** Será vedada a alienação das ações a terceiro e sua consequente admissão à Companhia ainda que as disposições deste artigo tiverem sido observadas, caso esse terceiro preencha, ao tempo em que a transação estiver sendo realizada, qualquer um dos critérios objetivos abaixo listados: (i) Seja um concorrente da Companhia e/ ou de qualquer de suas coligadas e/ou controladas, sendo que entende-se por concorrente qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore ou exerça atividade industrial, rural e/ou comercial igual ou similar às da Companhia ou das demais empresas do grupo Companhia, e com elas concorra, direta ou indiretamente, seja como administrador, sócio, acionista ou qualquer outra forma, salvo se deliberado em Assembleia Geral; e/ou. (ii) Tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesse item (ii) se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias ou acionistas, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir as ações. **Artigo Trinta e Oito:** As disposições deste Capítulo não se aplicam a transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia entre os acionistas ou ainda dos acionistas a qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("Sociedade Controlada"). **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do caput do presente artigo exercer o direito de preferência a ela transferido pelo seu controlador, deverá concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social e eventualmente Acordo de Acionistas vigentes à época. **Parágrafo Segundo:** As doações, a qualquer título, inclusive com a instituição de usufruto e/ou fideicomisso de ações em favor de terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras serão consideradas nula de pleno direito. **Artigo Trinta e Nove:** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo-se aos demais acionistas que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da primeira oferta formalizada, para aquisição das demais ações da Companhia, de forma a assegurar tratamento igualitário para todos os acionistas. **Artigo Quarenta:** Na hipótese das quotas de propriedade de qualquer dos Sócios virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva judicial e, não sendo tal constrição sobre as referidas ações levantadas dentro de 30 (trinta) dias contados da efetivação da medida constritiva, deverá ser comunicada a restrição pelo Sócio titular das quotas objeto da medida constritiva aos demais Sócios e a Sociedade, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das referidas quotas. **Parágrafo Primeiro:** A restrição deverá ser comunicada pelo Acionista titular das ações objeto da medida constritiva ao Presidente do Conselho de Administração, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações objeto da constrição a outro Acionista. Para os efeitos deste parágrafo, independentemente de notificação aqui referida, será igualmente considerada como oferta de venda das ações objeto da medida constritiva, a ciência da referida medida por qualquer Acionista, sendo considerada efetiva tal oferta 30 (trinta) dias após a efetivação da medida constritiva, desde que as ações não tenham sido liberadas de tal medida até o prazo determinado de 30 (trinta) dias acima referido. para o caso de oferta de venda, nos termos deste parágrafo, o preço das ações objeto da medida constritiva deverá ser o preço estipulado e o acionista que aceitar a oferta poderá pagar tal preço em juízo para adquirir tais ações. **Parágrafo Segundo:** O valor que eventualmente sobejar, se houver, será pago ao Acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição No entanto, caso as obrigações asseguradas pela constrição judicial excedam o valor patrimonial de mercado, apurado conforme o Artigo Dez, o acionista cujas ações tiverem sido objeto da constrição será tido como responsável, perante o outro acionista, pela diferença do montante que o outro acionista porventura tenha que depositar para adquirir as ações o não reembolso de tal diferença dentro de 5 (cinco) dias sujeitará o Acionistas cujas ações tiverem sido objeto da constrição à execução fundada em título extrajudicial. **Artigo Quarenta e Um:** Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e que versem sobre direito de voto, direito de compra e venda e preferência para a aquisição de ações, bem como sobre a administração da Companhia, deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros, assim que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia, que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, quando celebrado, serão nulos de pleno direito. **Capítulo VIII - Do Direito de Retirada: Artigo Quarenta e Dois.** Ao acionista que dissentir das deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Acionistas, fica assegurado o direito de se retirar da Companhia, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, hipótese em que seus haveres serão calculados, fixados e pagos de acordo com o Artigo Trinta e Quatro, Parágrafo Oitavo, desse Estatuto Social. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação: Artigo Quarenta e Três.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de acionistas representando no a maioria absoluta do capital social votante. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia que resolver a dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas. **Capítulo X - Da Lei Aplicável e Arbitragem: Artigo Quarenta e Quatro.** Este instrumento deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo Quarenta e Cinco.** Toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social será definitivamente resolvida por meio de arbitragem, conforme o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC"). **Parágrafo Primeiro:** Cada uma das partes envolvidas na arbitragem deverá nomear um árbitro e seu respectivo suplente. Os árbitros indicados pelas partes deverão, por sua vez, escolher um terceiro árbitro entre os membros integrantes do Corpo de Árbitros, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. As partes poderão igualmente acordar que a arbitragem será conduzida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas partes, incluindo seu respectivo substituto. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo as partes indicado o árbitro único, este será designado pelo presidente, entre os membros do Corpo de Árbitros. **Parágrafo Segundo:** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida no idioma português. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem será regida pela Legislação Brasileira, notadamente a Lei Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterações posteriores, e pelo regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. **Capítulo XI - Do Foro: Artigo Quarenta e Seis.** Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente Estatuto Social e/ou existente entre os acionistas e/ou entre estes e a Companhia. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral da Companhia, ficando seus Diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo demais órgãos competentes. **Mesa: Wander Manoel Garcez Ribeiro -** Presidente da Mesa; **José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho** - Secretário da Mesa; Advogado responsável: **José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho**. OAB/SP nº 190.676.